



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Transporte Aeroviário

Comunicação SEINFRA/DTA nº. 2/2021

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021 - LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO

1 - ESCLARECIMENTOS FORMAIS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	Edital - 1.1, 21.17.1., 21.17.2.1	<p>A. Considerando que a definição de “operador aeroportuário” trazida no item 1.1 inclui não apenas a pessoa jurídica que opera diretamente um aeroporto, mas, também suas controladas, controladoras e coligadas, entendemos que as licitantes individuais também poderão comprovar a sua qualificação técnica por meio de atestados emitidos em nome de afiliadas, controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, tal como é permitido para licitantes em consórcio.</p> <p>B. Dito de outra forma, entendemos que ocorreu um erro material na numeração dos itens 21.17.2.1 e 21.17.2.1.1 (que deveriam ser os itens 21.17.3 e 21.17.3.1, respectivamente).</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o motivo do tratamento preferencial dado para licitantes em consórcio em detrimento dos licitantes individuais.</p>	<p>A. O entendimento está correto, conforme Edital, item 21.17.1.</p> <p>B. O entendimento está incorreto. Não houve erro na numeração dos itens 21.17.2.1 e 21.17.2.1.1, pois os itens 21.17.3 e 21.17.3.1 tratam especificamente dos casos em que o LICITANTE, que participe isoladamente ou sob a forma de CONSÓRCIO, não atenda aos requisitos dos itens 21.17.1 ou 21.17.2, ou seja, que não preencha os requisitos de qualificação técnica, devendo neste caso celebrar o compromisso de contratação de pessoa jurídica que detenha a qualificação exigida no Edital para prestar assistência técnica na execução das operações aeroportuárias (Anexo XVIII).</p>
2.	Edital -1.1, 21.17.1., 21.17.2.1, 21.17.3., 21.18.3,	<p>A. Considerando que a definição de “operador aeroportuário” trazida no item 1.1 inclui não apenas a pessoa jurídica que opera diretamente um aeroporto,</p>	<p>A. O entendimento está correto, conforme Edital, item 21.17.1.</p> <p>B. O entendimento está correto. A exigência também não apresenta nenhum impedimento à comprovação de qualificação</p>

21.18.4, Anexo XVIII e Anexo XX

mas, também suas controladas, controladoras e coligadas, entendemos que no caso da comprovação da qualificação técnica da licitante por meio de suas afiliadas, não será necessária a apresentação (i) da Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica (Anexo XVIII), ou (ii) das Declarações Preliminares para Assistência Técnica (Anexo XX), tampouco a celebração, como condição para a assinatura do contrato de concessão, de contrato entre a licitante e a pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto objeto da atestação.

B. É de conhecimento geral que a grande maioria dos contratos de concessão aeroportuária celebrados no Brasil – tal como a minuta do contrato em tela – contém dispositivos específicos que exigem que as concessionárias (pessoas jurídicas que operam diretamente os aeroportos) sejam sociedades de propósito específico, sendo que seu objeto social deve estar adstrito à execução dos respectivos contratos de concessão, não sendo admitida, portanto, a prestação de serviços para outras concessionárias. Dessa forma, a exigência da formalização de contrato entre a licitante e a pessoa jurídica que opera diretamente o aeroporto (e da apresentação das declarações nesse sentido) tal como previsto no Edital restringiria a competitividade do certame na medida em que impediria a participação da grande maioria dos operadores aeroportuários no Brasil, conforme as disposições da legislação nacional. Entendemos que para comprovação da qualificação técnica bastaria apenas a apresentação (i) dos atestados previstos no item 21.17 e 21.18.1 / 21.18.1.1; e (ii) dos documentos comprobatórios da relação societária entre o operador aeroportuário direto e a Licitante.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a motivação para a inclusão de dispositivos que vedam a comprovação de qualificação técnica por meio dos aeroportos concedidos no Brasil.

técnica por meio de outros aeroportos concedidos no Brasil, desde que atendam aos requisitos do item 21.17.1.

3.	Contrato – 5.1, 10.5; Anexo 1 (PEA), 6.4 – Apêndice	<p>Considerando o item 5.1, da Minuta Contratual, segundo o qual o complexo aeroportuário será transferido “livre e desembaraçado”. Considerando, ainda, o disposto na cláusula 10.5 da minuta do contrato segundo a qual o inventário dos bens que compõem o patrimônio do aeroporto será fornecido pela Infraero, solicitamos esclarecer se existem processos administrativos de tombamento, em nível municipal, estadual ou federal, em andamento ou concluídos, e/ou regras / disposições de proteção do entorno ou do conjunto urbano da Lagoa da Pampulha e adjacências, que afetem quaisquer das áreas que compõem o complexo aeroportuário.</p> <p>Em caso de resposta positiva, fornecer a documentação correspondente, notadamente indicando as restrições construtivas aplicáveis.</p>	<p>No sítio aeroportuário não existem áreas em processos de tombamento.</p> <p>Para identificação de tombamentos realizados pelo município de Belo Horizonte, sugerimos o uso do Sistema Siurbe BHMap, da Prefeitura de Belo Horizonte, disponível no link abaixo. Usar o menu "Áreas Temáticas", opção "Proteção Cultural > Bem Cultural Imóvel". Clicar em "+" e visualizar mapa conforme legenda.</p> <p>http://webmapsurbe.pbh.gov.br/webmap</p>
4.	Contrato - 10.5; Anexo 1 (PEA), 6.4 – Apêndice A	<p>Solicitamos confirmar se existem limitações administrativas ou legais de zoneamento urbano, referentes às expansões e construções, aplicáveis ao entorno do aeroporto.</p> <p>Em caso de resposta positiva, fornecer a documentação correspondente, notadamente indicando as restrições construtivas aplicáveis.</p>	<p>As limitações existentes correspondem àquelas impostas pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) aprovado e pelo zoneamento constante na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Belo Horizonte.</p> <p>É possível acessar o zoneamento urbano por meio do Sistema Siurbe BHMap . Nessa ferramenta, no canto superior esquerdo, em "Áreas Temáticas", selecione "Zoneamento".</p> <p>http://webmapsurbe.pbh.gov.br/webmap</p>
5.	Contrato - 10.5; Anexo 1 (PEA), 6.4 – Apêndice A	<p>Solicitamos confirmar que inexistem planos, projetos, ou intenções, em âmbitos estadual e municipal, de promover o tombamento de quaisquer áreas que integram o complexo aeroportuário.</p> <p>Em caso de resposta negativa, favor disponibilizar informações e documentos sobre as áreas respectivas.</p>	<p>Não foi identificado nenhum plano, projeto ou intenção, em período recente, nos âmbitos municipal e estadual, para promover o tombamento de áreas que integram o complexo aeroportuário.</p>
6.	Contrato – 17.2 (f)	<p>Entendemos que o tombamento de quaisquer áreas no complexo aeroportuário que venham a ocorrer após a apresentação das propostas no âmbito da licitação, decorrente da atuação da Administração Pública em nível municipal, estadual ou federal, e que afete e/ou limite a execução do contrato de concessão será considerado como fato do príncipe e, assim, corresponde a risco assumido exclusivamente pelo Poder Concedente na forma da cláusula 17.2, (f), do contrato.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso de resposta negativa,</p>	<p>O entendimento está correto, desde que a decisão impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços.</p>

		favor esclarecer.	
7.	2 - Objeto	Tendo em vista o modelo de operação atual do Aeroporto, gostaríamos de saber se existe restrição operacional de Aeronaves (tamanho e quantidade de passageiros)	As restrições operacionais são aquelas constantes da Portaria ANAC n. 2.829/SIA/2018, considerando o que consta do processo ANAC SEI nº 00058.081836/2016-15.
8.	2 - Objeto	Tendo em vista o modelo de operação atual do Aeroporto, gostaríamos de saber se existe restrição de horário de operação?	Em consulta aos AISWEB, na publicação aeronáutica ROTAER, consta que: no que se refere ao acionamento dos motores das aeronaves de porte 3C e 4C (acima de 24m de envergadura), somente quando o "push-back" das mesmas atingir a faixa de rolagem, no pátio 01 (Sul). Assim como a proibição de "check" de motores nos pátios, pista de pouso e hangares no horário 22:00H-06:00H (0100-0900 UTC). Fonte: https://aisweb.decea.mil.br/?i=aerodromos&codigo=SBBH
9.	2 - Objeto	Quem opera o sistema da torre de controle?	A operação e manutenção da Torre de Controle (TWR) permanecerá sob responsabilidade da INFRAERO, conforme previsto na cláusula 4.2 da minuta do Contrato de Concessão, por se tratar de atividade não incluída no Convênio de Delegação celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais para a exploração do Aeroporto.
10.	2 - Objeto	O sistema de aproximação é realizado por Pampulha ou Confins?	O sistema de aproximação do aeroporto da Pampulha é operado pela TWR da Pampulha.
11.	Edital - Preâmbulo e 1.1	Entendemos que os envelopes dos licitantes deverão ser entregues na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo/SP, devendo as licitantes desconsiderar o endereço mencionado no item 1.1 do edital "Praça Antônio Prado, nº 48". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
12.	Edital - 1.1	Considerando que as definições servem exclusivamente ao próprio edital, com a finalidade de evitar interpretações equivocadas de termos específicos, a definição de "aviação regional" faria referência à qual item editalício? A definição do termo teria alguma finalidade? Favor esclarecer.	A definição serve ao nivelamento geral sobre conceitos de aviação.
13.	Edital - 3.3 e 30.4 e Anexo VII	Considerando que, em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições de seus anexos, entendemos que o prazo de validade da proposta econômica é de 1 (um) ano contado da data de sua apresentação (item 3.3 do Edital), e não o de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de recebimento dos envelopes (Anexo VIII). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
14.	Edital - 9; Anexo XIX - Minuta do Contrato -11.4 (d)	Entendemos que cercamento patrimonial atualmente existente no aeroporto não atende os	O entendimento está correto.

		<p>parâmetros mínimos de segurança operacional e deverá ser refeito. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	
15.	Edital - 9; Anexo XIX - Minuta do Contrato - 11.4 (d)	<p>Solicitamos seja informado se existem contratos vigentes, licitações em curso e/ou projetos referentes ao aumento da capacidade nas vias de acesso ao aeroporto e reparos/melhoramento/ampliação do meio fio desses acessos.</p>	<p>Consultada, a INFRAERO informou que não tem notícia de contratos vigentes, licitações em curso e/ou projetos relacionados às vias de acesso ao Aeroporto.</p>
16.	Edital - 11.3, 16.2.1 e Anexo III	<p>O item 11.3 do edital prevê que “Exceto quando expressamente autorizado neste EDITAL, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do EDITAL e seus ANEXOS”. Consta do modelo do Anexo III “Modelo de Procuração” que a procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, limitada a 1 (um) ano a contar da Data de Recebimento dos Envelopes. Todavia, é usual que os estatutos e contratos sociais vedem a outorga de procurações (exceto as ad judícia) com prazo de validade superior a 1 (um) ano.</p> <p>Dessa forma, entendemos que é possível alterar o referido modelo do edital, no sentido de adequá-lo aos documentos societários de cada licitante, prevendo que a procuração “tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, limitada a 1 (um) ano da outorga dos poderes, devendo, se necessário, ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.”</p> <p>Está correto esse entendimento? Em caso de resposta negativa, favor informar como as licitantes cujos contratos/estatutos não permitem a outorga de procurações com prazo de validade superior a 1 (um) ano devem proceder.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
17.	Edital – 11.3, 20.7 e Anexo VIII	<p>Entendemos que não há necessidade de modificar o modelo da carta de apresentação da proposta econômica contida no Anexo VIII para fazer constar as considerações elencadas nos subitens do item 20.7 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor disponibilizar a minuta atualizada.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
18.	Edital – 11.4	<p>Com base no item 11.4 do edital, entendemos que apenas as</p>	<p>Entendimento parcialmente correto. O compromisso de constituição de SPE também deverá conter reconhecimento de</p>

		<p>procurações, a apólice de seguro-garantia apresentada em meio físico, a carta de fiança bancária e o contrato de intermediação entre a licitante e a participante credenciada devem conter o reconhecimento de firma de seus signatários.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer em quais outros documentos a firma dos signatários deve ser reconhecida.</p>	<p>firmas ou assinatura digital que atenda à ICP-Brasil e seja passível de verificação de sua autenticidade.</p>
19.	Edital – 11.8	<p>Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o trecho “sendo necessária, não obstante, a confirmação, automática ou não, de recebimento da mensagem pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO” contido no item 11.8 do edital. Com efeito, a confirmação de recebimento de comunicação eletrônica depende de ação do Poder Público que foge ao controle e ingerência das licitantes. Assim, as correspondências eletrônicas serão consideradas como recebidas independentemente de qualquer resposta da comissão. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais serão as consequências do envio tempestivo de comunicações pelas licitantes cujo recebimento não seja confirmado, de forma automática ou não, pela comissão.</p>	<p>Eventuais casos de supostas comunicações ou questionamentos tempestivos, mas que não obtiveram respostas nem confirmação de recebimento serão analisados caso a caso pela Comissão de Licitação considerando outros elementos probatórios que demonstrem o envio dentro do prazo.</p>
20.	Edital 12.3	<p>Pela interpretação harmônica dos dispositivos do edital, entendemos que o exercício das competências da comissão previstas no item 12.3 e respectivos subitens levará em consideração o disposto no item 18.7.2. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
21.	Edital 13.3	<p>Entendemos que não é necessária a apresentação de quaisquer documentos para fins de comprovação do não enquadramento da licitante nas vedações contidas no item 13.3 além dos documentos especificamente exigidos pelo edital para fins de habilitação? Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar de forma detalhada quais documentos devem ser apresentados, bem como o envelope em que devem estar inseridos.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

22.	Edital - 16.1 e 16.5	Na hipótese de a Licitante ter 2 (dois) Representantes Credenciados, entendemos que a assinatura de documentos e declarações por apenas um deles é suficiente para atender o edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Entendimento parcialmente correto. A Licitante deverá considerar as disposições estatutárias aplicáveis ao adequado exercício dos seus poderes de representação. Serão admitidas assinaturas individuais dos representantes que tiverem poderes para assinar isoladamente.
23.	Edital - 16.5 e Anexo III	Sem prejuízo do disposto no item 16.5 do edital e da redação da minuta constante do Anexo III – que ao final consta assinatura pelos “representantes legais” –, entendemos que a procuração para os representantes credenciados deve ser assinada pelos representantes legais da licitante. Para fins deste questionamento, entendemos que representantes legais são os diretores ou outros procuradores devidamente constituídos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. A Licitante deverá considerar as disposições estatutárias aplicáveis ao adequado exercício dos seus poderes de representação.
24.	Edital 16.5, 20.1 e Anexo VIII	Pela interpretação harmônica dos dispositivos do edital e seus anexos, entendemos que a proposta econômica poderá ser assinada tanto pelos representantes credenciados quanto pelos representantes legais das licitantes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quem deve assinar essa carta.	A proposta econômica deverá ser assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos do item 16.5, admitida, no entanto, a aposição de assinaturas por representantes legais e/ou mandatários da LICITANTE, desde que apresentados os documentos comprobatórios dos seus poderes de representação junto com o documento assinado.
25.	Edital – 16.5 e Anexo XVII	Uma vez que o item 16.5 do edital prevê que todas as cartas e declarações exigidas pelo edital devem ser assinadas pelos representantes legais da licitante, entendemos que no Anexo XVIII, onde se lê “assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) da LICITANTE” deve ser lido “assinatura(s) do(s) representante(s) credenciado(s)”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto, sendo admitida ainda a aposição de assinaturas por representantes legais e/ou mandatários da LICITANTE diversos do credenciado, desde que apresentados os documentos comprobatórios dos seus poderes de representação junto com o documento assinado.
26.	Edital – 17.4; Anexo I – Manual de Procedimentos, Capítulo 2 – Entrega dos envelopes	Entendemos que considerar-se-á devidamente cumprido o item 17.4 do edital mediante a apresentação do contrato de intermediação, em via original ou digital, acompanhado da devida captura de tela do registro no sistema da B3 comprovando o cadastro da corretora credenciada, dispensando-se, assim, os atos societários das participantes credenciadas.	O entendimento está correto.

		<p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p> <p>Para fins de cumprimento do item 17.4, devem ser seguidas as diretrizes do Anexo I, Manual de Procedimentos da B3. Entretanto, referido manual, ao tratar dos documentos da participante credenciada, informa que “na ausência de atualização cadastral, será admitida a entrega de documentos que comprovem seus poderes de representação, desde que apartados de qualquer envelope.”</p> <p>Solicitamos seja esclarecido de que forma os documentos da corretora devem ser apresentados nesta hipótese: (i) de forma avulsa, ou (ii) dentro de um envelope? Caso a documentação deva ser apresentada em um envelope, solicitamos seja esclarecido qual, e como deve estar identificado.</p>	
27.	Edital – 17.4, 18.6; Anexo I – Manual de Procedimentos, Capítulo 2 – Entrega dos envelopes		Os documentos de representação da participante credenciada deverão ser apresentados de forma avulsa, no que se refere aos representantes da participante credenciada que comparecerão para a entrega dos envelopes e dentro do Envelope 1, em se tratando da comprovação dos poderes dos signatários do Contrato de Intermediação entre a Participante Credenciada e a Licitante.
28.	Edital - 19.5	<p>Entendemos que, uma vez que a apólice de seguro-garantia deve conter declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos do edital, não há necessidade de transcrever, em suas condições particulares, a redação dos itens 19.5 (e respectivos subitens) e 19.9 do edital.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto. Deverá ser observado o modelo disposto no Anexo VI – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia.
29.	Edital 19.2.1, 19.10.1 e Anexo	<p>Pela interpretação harmônica do edital e do anexo I, entendemos que (i) não há qualquer obrigatoriedade de que a seguradora que emitir o seguro-garantia esteja cadastrada e/ou tenha cadastro atualizado junto à B3 e (ii) a comprovação dos poderes dos signatários da apólice de seguro-garantia será feita por meio da apresentação da Certidão de Administradores emitida pela SUSEP, independentemente de a seguradora ter ou não cadastro junto à B3 e desse cadastro estar atualizado.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, informar quais documentos devem ser apresentados.</p>	Entendimento parcialmente correto. A apresentação da Certidão de Administradores é alternativa à utilização do cadastro da B3, sendo dispensada caso o cadastro esteja atualizado.
30.	Edital – 20.8 e 23.2.7	Sem prejuízo do disposto no item 23.2.7 do edital, entendemos que as licitantes devem obedecer ao disposto no item 20.8, ou seja, não é necessário inserir, no	O entendimento está correto, tendo como premissa que o signatário da proposta econômica será o Representante Credenciado. Deverão ser apresentados documentos de representação somente se os signatários da proposta forem diversos dos Representantes Credenciados

		<p>envelope contendo a proposta econômica, a documentação comprobatória dos poderes de seu signatário, visto que tais documentos já terão sido apresentados no envelope 1. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	
31.	Edital – 20.7.4; Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.10	<p>Para fins de elaboração da proposta econômica, deverão ser levados em consideração todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluídos os custos com contratação de seguros que “garantam a continuidade e eficácia das operações” (item 11.10, da Minuta Contratual). Solicitamos sejam disponibilizadas as apólices atualmente contratadas pela INFRAERO com essa finalidade.</p>	<p>Após consulta, a INFRAERO informou que se encontram vigentes as seguintes apólices: Responsabilidade Civil: danos a terceiros (morais e materiais); e Riscos Operacionais: Danos a estrutura física dos terminais.</p>
32.	Edital – 21.2	<p>Acreditamos ter ocorrido um erro material no item 21.2, sendo que a referência ao Anexo XIII deve ser entendida como feita ao Anexo XI. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	Entendimento correto, consultar errata.
33.	Edital – 21.4.2	<p>Entendemos que a certidão simplificada emitida pela junta comercial é suficiente para atender à exigência contida no item 21.4.2 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual certidão deve ser apresentada.</p>	O entendimento está correto.
34.	Edital – 21.17.2.1.1	<p>Solicitamos seja esclarecido, de forma detalhada, quais documentos devem ser apresentados para fins da comprovação da exigência mencionada no item 21.17.2.1.1 do edital de que a detentora do atestado não se enquadra em nenhuma das restrições à participação previstas no edital.</p>	A licitante deverá realizar as comprovações de que trata o item 21.17.2.1.1 por meio de solicitação às autoridades competentes de emissão de Certidões Negativas cabíveis. Eventuais casos em que não seja possível a obtenção da certidão negativa deverão ser justificados para análise da Comissão de Licitação.
35.	Edital – 27.1 e 27.2.6	<p>O item 27.2.6, ao abordar as condições precedentes à assinatura do contrato, indica o pagamento à B3 pelos serviços prestados. No entanto não expõe data específica. Assim, entendemos que o pagamento não é exigível antes do termo final do prazo do item 27.1, qual seja 60 (sessenta dias), prorrogáveis justificadamente, contados desde a homologação do resultado.</p>	O entendimento está correto. O Anexo I – Manual de Procedimentos prevê que o pagamento deverá ser realizado em 15 (quinze) dias corridos, mas impreterivelmente antes da assinatura do Contrato de Concessão. O vencimento será contado a partir da emissão do boleto.

		<p>Nosso entendimento está correto? Caso não, favor esclarecer a data para pagamento.</p> <p>Entendemos que a consulta prévia realizada pelas próprias participantes credenciadas no sistema da B3 é vinculante, servindo de comprovação no âmbito da licitação.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa favor informar como as licitantes podem comprovar que o mencionado cadastro está atualizado de forma a dispensar a apresentação de documentos societários das corretoras no âmbito da licitação (tais como consultas formuladas por meio do e-mail leiloes@B3.com.br).</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
37.	Edital – Anexo VI – 2.1	<p>Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto no item 2.1, do anexo VI de que o segurado deve ser a “Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SEINFRA, inscrita sob o CNPJ nº 18.715.615/0001-03”, uma vez que a SEINFRA não tem personalidade jurídica própria, distinta do Estado de Minas Gerais e que o número de CNPJ indicado é inválido. Assim, entendemos que o segurado deve ser o “Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.715.615/0001-60.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto. Consultar Errata 002/2021.</p>
38.	Edital – Anexo VI – 6.1	<p>Entendemos que ocorreu um erro material no item 6.1 do Anexo VI que menciona o prazo de vigência da garantia de proposta como sendo de 180 (cento e oitenta) dias, muito embora, na sequência (e em outros dispositivos do edital e do I) fique claro que o prazo é de um ano, indo de 29/09/2021 a 30/09/2022.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto. A vigência da garantia de proposta deverá observar o disposto no item 19.2.2 do Edital.</p>
39.	Edital – Anexo VI – 7.1	<p>Entendemos que não há necessidade de transcrever, na apólice de seguro-garantia, o item 7.1 do Anexo VI segundo o qual “Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.”</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está incorreto. O texto deverá ser transcrito, uma vez que os termos que não tenham sido definidos na Circular nº 477/2013 e seus anexos, e portanto, na apólice, terão os significados a eles atribuídos por força do Edital.</p>

40.	Edital – Anexo XI	Entendemos que o termo “representante(s) legal(is)” no item 1 do Anexo XI se refere aos representantes credenciados. Nosso entendimento está correto? Não estando correto, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
41.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Diversos	Múltiplos dispositivos do contrato fazem remissão genérica à “regulamentação específica”, mesmo em casos que não estão diretamente relacionados ao setor aeroportuário, tais como, sem limitação, as cláusulas 10.7.a.3 (desfazimento de bens da concessão), 10.12 (reversão de bens), 11.7 (d) (inventário de bens reversíveis), 16.11 (cobrança por publicidade), 24 e 25 (aplicação de penalidades), 26 (subcontratação), 30 (intervenção), 35.2 (arbitragem). No âmbito das concessões de aeroportos promovidas diretamente pela União é evidente que tais remissões são direcionadas a regulamentos editados pela ANAC. Com relação à presente concessão, solicitamos seja esclarecido a qual regulamentação os dispositivos acima citados (e outros não afetos diretamente ao setor aeroportuário) dizem respeito, ou seja, dos regulamentos citados acima, quais são editados pela ANAC e quais são editados pelo Estado de Minas Gerais? Favor esclarecer.	As “regulamentações específicas” são remissões direcionadas a regulamentos editados pela ANAC, e, subsidiariamente, às regulamentações específicas de cada matéria. Também se aplicam subsidiariamente ao contrato os atos normativos exarados pela Seinfra e pela Comissão de Regulação de Transportes no que se referir à regulação de aeroportos, cujos documentos estão disponibilizado no sítio eletrônico da Seinfra.
42.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 1.1	Solicitamos seja esclarecido o sentido do termo definido “DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO”, visto que não é utilizado em qualquer momento no contrato ou em seus anexos.	A definição da expressão "DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO" serve ao nivelamento geral de conceitos que, ainda não expressamente utilizados, eventualmente podem ser úteis ao certame licitatório ou à operação dos serviços concessionados.
43.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 2.2	No caso de eventuais conflitos entre normas editadas pela ANAC, pelo Poder Concedente e/ou regras do contrato, solicitamos sejam esclarecidas quais disposições deverão prevalecer.	Em eventuais conflitos entre normas, prevalecem as normas editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com as competências e prerrogativas previstas na Lei no 11.182, de 2005, visto ser a agência reguladora federal cuja responsabilidade é normatizar e supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, tanto no que toca seus aspectos econômicos quanto no que diz respeito à segurança técnica do setor.
44.	Anexo XIX – Minuta do Contrato – 4.3, 18.7; e Anexo 1 – PEA – 3.2.1, 3.2.1.1	Entendemos que caso a movimentação anual de passageiros ultrapasse ou se aproxime dos 200.000 (duzentos mil) passageiros por ano, o investimento necessário para reativação do SESCINC será objeto de reequilíbrio econômico financeiro. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
45.	Anexo XIX –	Entendemos que a definição, pelo	O entendimento está correto.

	Minuta do Contrato - 6.2 e 23.1 (c)	Poder Concedente, do aumento do prazo da concessão para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma das cláusulas 6.2 e 23.1 (c) está condicionada ao prévio aditamento do convênio de delegação celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como tal prorrogação poderá ser formalizada sem o lastro no instrumento de delegação.	
46.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 9.28	Sem prejuízo da omissão do contrato, entendemos que atrasos ocorridos em qualquer dos estágios da Fase I-A decorrentes da ação ou omissão do Poder Concedente e/ou de órgão da Administração Pública federal, estadual ou municipal implicarão prorrogação para a conclusão do respectivo estágio. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, seguindo extensão da lógica do disposto no item 9.37.a): a) Eventuais atrasos ocorridos nesta Fase I-B, diretamente decorrentes da ação ou omissão do PODER CONCEDENTE e/ou de órgão e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, serão acrescidos aos prazos previstos para a realização desta Fase I-B, sem alterar, entretanto, o prazo de duração contratual.
47.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 9.41	Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.41, entendemos que a concessionária e o antigo operador poderão, de comum acordo, realizar o acordo de contas anteriormente ao início da Fase II do contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
48.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 10.15 (g)	Solicitamos seja esclarecido de que forma a “capacidade da infraestrutura existente e os valores históricos e estimativas de movimentação de passageiros e cargas” interfere no cálculo da amortização dos bens reversíveis conforme indicado na cláusula 10.15 (g).	A cláusula 10.15 (g) reflete a metodologia de cálculo de Indenização prevista na Resolução ANAC nº 533, de 7 de novembro de 2019 . Neste sentido, recomenda-se consulta à ANAC.
49.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.2.g.2	Sem prejuízo da omissão do contrato, entendemos que os contratos aludidos na cláusula 11.2.g.2 que não serão sub-rogados pela concessionária serão rescindidos pelo antigo operador aeroportuário, que arcará com todos os custos relativos a tal rescisão. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
50.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.4 (a), 17.2 (e), 17.3 e 18.7	Considerando os direitos e deveres gerais da Concessionária, se houver, de acordo com o item 18.7, a exploração de novos serviços, não anteriormente autorizados, remunerados mediante novas receitas tarifárias,	O entendimento está correto.

		<p>e que impactem na alteração de restrição operacional do aeroporto, entendemos que deverão ser realizadas todas as adequações de infraestrutura necessárias para atendimento aos requisitos normativos da ANAC, visando a certificação do aeroporto para operação sem restrição.</p> <p>O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	
51.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.4 (c)	<p>Entendemos que as “novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais” são as medidas mitigadoras e condicionantes previstas no licenciamento ambiental que ficará a cargo da concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto.
52.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.4 (d), 17.2 (q) e 17.3 (y)	<p>Existem informes, inclusive em sítios oficiais – em específico o portal cartográfico municipal IDE BHGEO (http://bhmap.pbh.gov.br/) em suas camadas de meio ambiente – de que o Ribeirão Pampulha, que corta o sítio aeroportuário e compõe APP (área de preservação permanente), apresenta inundação recorrente em trechos específicos, agravados pela proximidade com a Lagoa da Pampulha, existência de nascentes próximas e presença de sub-bacia hidrográfica. Em se tratando de passivo ambiental materializado antes da publicação do presente edital e que demandará a recuperação de toda a APP do Rio Ribeirão Pampulha, entendemos que tal risco é atribuído ao Poder Concedente.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	O entendimento está incorreto. Conforme Cláusulas 11.4 (d), é obrigação da Concessionária custear e implementar as condicionantes ambientais, medidas compensatórias e programas ambientais constantes das licenças prévias, de instalação, de operação e de regularização do aeroporto, quando tais exigências não estiverem relacionadas com a recuperação de passivos ambientais não conhecidos e cujo fato gerador seja anterior à data de publicação do EDITAL. Ainda, conforme Cláusula 17.2.q.1, consideram-se passivos e/ou irregularidades ambientais não conhecidos aqueles que não constem expressamente das INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS.
53.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.4 (k)	<p>Caso a Concessionária venha a conceber operação internacional no aeroporto de forma esporádica, ou seja, por demanda, o dever de notificação antecedente aos órgãos governamentais de imigração e alfândega poderá, excepcionalmente, ser cumprido em prazo diverso e menor que o estabelecido no item 11.4 (k)?</p>	O entendimento está incorreto. O prazo indicado no item 11.4.(k) menciona antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da operação pretendida, devendo a Concessionária respeitar a previsão contratual.
54.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.12 (l)	<p>Solicitamos seja esclarecido o sentido do termo “SERVIÇOS DELEGADOS” contido na cláusula 11.12 (l), visto esse termo não</p>	Serviços públicos delegados ou serviços delegados são os serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, a

		consta da lista de definições da cláusula 1.1. Solicitamos seja esclarecido o uso do termo “PODER CONCEDENTE” de forma duplicada e sequencial, informando a distinção entre os termos caso haja. Na alínea (l) consta “aprovação do PODER CONCEDENTE e do PODER CONCEDENTE”, na alínea (m) “determinada pela PODER CONCEDENTE ou pelo PODER CONCEDENTE” e na alínea (o) “responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do PODER CONCEDENTE”.	serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS.
55.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 11.12 (l), (m) e (o)		Consultar ERRATA n. 002/2021.
56.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 16.11 (d)	Solicitamos seja esclarecido o sentido do termo “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” contido na cláusula 16.11 (d), visto esse termo não consta da lista de definições da cláusula 1.1.	A administração pública é o conjunto de órgãos e entidades que integram o Poder Executivo no âmbito federal, estadual, municipal e no Distrito Federal.
57.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 17.2.q.1.	Diante do informado no item 17.2.q.1 não identificamos no material disponibilizado o cadastro de passivos ambientais. Solicitamos a disponibilização deste material.	Os passivos ambientais podem ser encontrados nos “Cadernos e EVTEA - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental”, disponíveis na página: http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2412-consulta-publica-sobre-o-aeroporto-da-pampulha e no DATA ROOM AEROPORTO DA PAMPULHA, disponibilizado na página: http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/transp-public/page/2375?view=page
58.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 18.7 (a)	A cláusula 18.7 (a) prevê que a Concessionária será responsável pelos custos que envolvam “estudos ambientais, de engenharia, de viabilidade técnica, econômica e ambiental, dentre outros” para fins de ampliação dos serviços. A cláusula também englobaria os gastos com certificação para uma operação sem restrição? Favor esclarecer.	O entendimento está correto.
59.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - 21.4	A cláusula 21.4 estabelece que o Poder Concedente aprovará eventuais flexibilizações das “especificações mínimas de infraestrutura e nível de serviço”. Entretanto, entendemos, nos termos da Lei nº 11.182/2005, que os temas de nível de serviço e infraestrutura mínima seriam de competência da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente, esta aprovação seria submetida à ANAC? Em caso afirmativo, qual seria referido procedimento para esta aprovação conjunta com a ANAC? Favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. No âmbito legal, a Lei Nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, define como incumbência do PODER CONCEDENTE, no caso o Governo de Minas Gerais, o estímulo ao “aumento da qualidade, produtividade” do serviço prestado pelos concessionários, dentre outras, além de “zelar pela boa qualidade do serviço.”
60.	Anexo XIX – Minuta do	Entendemos que a previsão contida na cláusula 31.1 (h) do contrato deve ser enquadrada	O entendimento está correto.

	Contrato - 31.1 (h)	dentro do conceito de encampação, ou seja, o Poder Concedente somente poderá extinguir a concessão mediante lei autorizativa expressa e pagamento prévio de indenização. Nosso entendimento está correto?	
61.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) - 3.1.1 e Anexo 2 (Tarifas Aeroportuárias) – 3.3	O PEA em seu item 3.1.1 qualifica como objeto de prestação de serviços originários as atividades de embarque, desembarque, armazenagem e capatazia. No entanto, conforme item 3.3 do Anexo 2 (Tarifas Aeroportuárias), “dada a vocação do Aeroporto à Aviação Geral, a CONCESSIONÁRIA será remunerada” apenas por tarifa de pouso e permanência. Nestes termos, como conciliar os dispositivos citados? Favor esclarecer.	Consultar a ERRATA n. 01 em 10/09/2021, disponível no sítio da SEINFRA: http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2427-licitacao-para-concessao-aeroportuaria-do-aeroporto-da-pampulha
62.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) - 3.1.6 e 6	O item 3.1.6, do PEA, prevê que a Concessão abrange o “provimento de capacidade adequada ... durante toda a Fase II de realização do objeto da Concessão, em especial ... instalações de terminais de passageiros”. Ocorre que o item 6 do PEA (tabela A, item 1) versa sobre o “terminal para processamento de passageiros de aviação geral e executiva”. Seria este o terminal de passageiros ao qual se refere o item 3.1.6, do PEA? Favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Tratam-se de terminais distintos: um destinado à aviação regular (Terminal de Passageiros - TPS), e outro a ser construído, conforme item 1 da TABELA A – INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS E PRAZOS LIMITES. A expressão “terminais de passageiros” do item 3.1.6 refere-se aos dois terminais (TPS e GAT).
63.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) - 3.2.1.1	O item 3.2.1.1, do PEA, prevê gatilho de “200.000 (duzentos mil) passageiros por ano” para suscitar sua aplicação. Entretanto, considerando a vocação do aeroporto para aviação geral, ou seja, que não possui enfoque no transporte público de passageiros, de que forma ocorrerá o controle de movimentação de passageiros? Referido controle poderia ser feito através do controle de movimentação de aeronaves, vide sistema ATM? Favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. A Concessionária deverá atender aos critérios constantes do RBAC 153 e normativos relacionados e manter os registros de passageiros durante toda a Concessão.
64.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) - 3.5	O item 3.5, do PEA, informa que a concessionária será responsável pelo cumprimento das exigências da RBAC 161 quanto ao gerenciamento dos Planos de Zoneamento de Ruído de aeródromos. Solicitamos esclarecimento de quais foram as aeronaves utilizadas como paradigma para definição dos Planos de	O Plano de Zoneamento de Ruído (PZR) em vigor completo pode ser visualizado na íntegra no sítio da INFRAERO em https://transparencia.infraero.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Planta_PEZR-SBBH.pdf O mix de aeronaves adotado pela INFRAERO pode ser extraído deste documento.

		Zoneamento de Ruído vigentes e em processo de validação.	
65.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) - 3.7 e 6 – Tabela A – item 3	Considerando eventual existência de obstáculos fora dos perímetros do item 3, tabela A, do PEA, e os termos do item 3.7, do PEA, entendemos que a responsabilidades e risco por tais obstáculos serão do Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. A responsabilidade da futura concessionária não se limita aos obstáculos dentro dos limites patrimoniais, pois como Operadora do Aeródromo, deve seguir as diretrizes da ICA 11-408, conforme consta na Cláusula 3.7 e na tabela A do Anexo 1 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).
66.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) – 4.1.5.	Conforme item 4.1.5, do PEA, a Concessionária deverá buscar os meios jurídicos para a continuidade da defesa da posse de áreas aeroportuárias, nos casos de ações judiciais já ajuizadas pela ANAC e/ou União Federal com tal objeto. Favor informar as ações judiciais já ajuizadas pela ANAC e/ou União Federal com tal objeto.	A Seinfra não tem conhecimento de ações judiciais já ajuizadas pela ANAC e/ou União Federal com tal objeto. Ainda assim, deve ser destacado que, segundo o item 11.11 da minuta de Edital, as Licitantes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão.
67.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) – 6.2.	O item 6.2, do PEA, expõe que a Concessionária deverá realizar os investimentos observando “os parâmetros mínimos de dimensionamento”. No entanto, não existem referências no PEA nesse sentido. Quais seriam, portanto, os parâmetros mínimos de dimensionamento a serem observados? Favor esclarecer.	Consultar errata n. 002/2021: "6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente realizar os investimentos listados neste PEA, observados os parâmetros de dimensionamento, tempo de serviço que se enquadram na 'Optimum" na classificação do "Airport Development Reference Manual" (ADRM), em sua mais recente edição da "International Air Transport Association" (IATA), as Normas ANAC, DECEA, ABNT bem como outras em vigor. As intervenções obrigatórias devem ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA dentro dos prazos limites estabelecidos, conforme TABELA A."
68.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) – 6 (Tabela A)	Para atendimento às intervenções obrigatórias da Tabela A, do PEA, deverá ser considerando o funcionamento atual do sistema de pistas do aeroporto da Pampulha, qual seja de restrição operacional para operação por instrumento, conforme Portaria 2829/SIA, de 11 de setembro de 2018? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Cumpre ressaltar que a Concessionária deverá realizar todas as adequações necessárias constantes da Tabela A do PEA, que prevê os investimentos obrigatórios iniciais no aeroporto, que objetivam sanar algumas não conformidades. Para mais informações, sugere-se consultar o “Caderno III - Estudo de Engenharia e Afins” elaborado no âmbito do PMI.
69.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) – 6 (Tabela A), it	Atualmente a localização da taxiway A não atende aos requisitos previstos na RBAC 154. As operações (aeronaves nesta taxiway) configuram obstáculo?	A localização da Taxiway A não atende aos requisitos previstos na RBAC 154. Cumpre ressaltar que a Infraero já instituiu procedimentos e restrições específicas junto ao comando da Torre de Controle para o seu uso. O procedimento atual nesta Taxiway consta do “Caderno III - Estudo de Engenharia e Afins”, entregue no âmbito do PMI.
70.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) – Item 6, Tabela A	Atualmente, aeronaves estacionadas no pátio de aeronaves junto ao terminal de passageiros constituem obstáculos à superfícies de transição, conforme previsto no art. 2º, inciso LX, da Portaria 957 do DECEA. Manter esta configuração de obstáculos atende aos requisitos exigidos no PEA, em especial o	Sim, a configuração de obstáculos atende aos requisitos.

	item 3, da Tabela A, na cláusula 6, do Anexo 1 (PEA)?	
71.	<p>Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 1 (PEA) – item 3</p> <p>Considerando que: (i) atualmente o sistema de pistas do aeroporto possui restrição operacional para operação por instrumento, conforme Portaria 2829/SIA, de 11 de setembro de 2018, da ANAC; e (ii) segundo a mesma Portaria, em seu art. 2º, item IV (c), as operações de aeronaves 3C por instrumento só poderiam ocorrer até a data de 22 de maio 2021 e esta data já foi ultrapassada; Entendemos que atualmente o aeroporto não pode operar aeronaves 3C em condições por instrumento. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto. Cumpre ressaltar que a Infraero informou que solicitou prorrogação do prazo de operação por instrumento de aeronaves 3C à ANAC.
72.	<p>Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 2 (Tarifas Aeroportuárias) – 4.3</p> <p>O item 4.3, do Anexo 2, prevê no momento de reajuste tarifário a aplicação do IPCA divulgado pelo IBGE para o mês anterior à data de início do Estágio 3 da Fase I-A. Nesse sentido, questiona-se se a data de início do estágio 3 da Fase I-A for anterior à publicação do índice pelo IBGE do mês anterior, será aplicado os valores do índice de dois meses anteriores? Favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto.
73.	<p>Anexo XIX – Minuta do Contrato – Item 10.5 e Anexo 3 – ROL DE ANEXOS Apêndice 1</p> <p>O Apêndice 1, Inventário dos bens vinculados à Concessão, do Anexo 3, da Minuta contratual, encontra-se em branco. Dado que o art 5º a Portaria nº 64 de 17 de junho de 2020, mencionada no item 10.5 do Anexo XIX - Minuta do Contrato, informa que a Infraero deveria apresentar, no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação da Portaria, o inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto de Pampulha, favor disponibilizar ou indicar onde pode ser acessada a lista de bens.</p>	<p>A. O Apêndice 1 do Anexo 3 encontra-se em branco pois o preenchimento é de obrigação da Concessionária, ao final do Estágio 2, conforme item 1.1.2. do Anexo 3 – Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos, e deverá ser mantido atualizado conforme previsto na Cláusula 11.2.j) do CONTRATO.</p> <p>B. O inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), fornecido pela Infraero, foi disponibilizado na página http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2427-licitacao-para-concessao-aeroportuaria-do-aeroporto-da-pampulha</p>
74.	<p>Anexo XIX – Minuta de Contrato de Concessão – 1.1; Anexo 5 (PTO) – 2</p> <p>A definição de “Comitê de Transição” contida na cláusula 1.1 da minuta do contrato define que esse será composto por 3 membros indicados pela concessionária, 1 pela SEINFRA e 2 pela INFRAERO. No entanto. O item 2, do Anexo 5, do Contrato, define que esse mesmo comitê também contará com representantes do “órgão de controle de tráfego aéreo” e de</p>	O entendimento está correto.

		<p>“outros órgãos públicos ou privados e demais entidades relevantes para a operação do AEROPORTO”. Considerando que, nos termos da cláusula 1.3, do contrato, em caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o contrato, entendemos que o comitê de transição será integrado apenas pelos 6 (seis) membros indicados no item 1.1 do contrato.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais serão as consequências da indefinição dos membros, visto que o Anexo 5 apresenta um rol abstrato e indefinido de agentes públicos e privados envolvidos.</p>	
75.	Anexo XIX – Minuta de Contrato de Concessão; Anexo 5 (PTO) – 2.4	<p>Considerando o dinamismo da relação contratual, sobretudo no estágio de transição, não aparenta ser razoável que todas as reuniões do comitê de transição devam ser convocadas com 15 dias de antecedência, sob pena de inviabilizar a tomada de decisão sobre temas urgentes.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está incorreto. Tomada de decisões urgentes que necessitam a participação ou ciência de membros do Comitê de Transição podem ser encaminhadas administrativamente, não havendo necessidade de se aguardar as reuniões do Comitê de Transição. Cabe à Concessionária promover as eventuais diligências necessárias à resolução de problemas de maneira tempestiva e eficiente, sempre observando o Contrato de Concessão e a legislação aplicável.</p>
76.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 5 (PTO) - 4.1.4 e 4.1.4.4	<p>A revisão dos sistemas de escadas rolantes, esteiras rolantes, elevadores e esteiras para restituição de bagagens prevista no item 4.1.4.4, do Anexo 5 (PTO), não se aplica às melhorias do item 6, do PEA, em especial ao “terminal para processamento de passageiros de aviação geral e executiva”.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. A atual restrição não pode ser confundida com vedação total à aviação regular, já que permite aviação regional. No caso de operação com aviação regular, a Concessionária deverá prever o início imediato de ações que permitam melhorar os padrões operacionais (item 4.1.4), não se restringindo estas disposições ao Terminal de Aviação Geral (TAG).</p>
77.	Anexo XIX – Minuta de Contrato de Concessão; Anexo 5 (PTO) – 4.1.7	<p>Sem prejuízo do disposto no item 4.1.7 do Anexo 5, entendemos que não há qualquer obrigatoriedade quanto à contratação, pela concessionária, dos funcionários da INFRAERO, devendo tal seleção e contratação se dar a exclusivo critério da concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
78.	Anexo XIX – Minuta de Contrato de Concessão; Anexo 5 (PTO) – 4.1.7	<p>De que forma será conciliado o Plano de Demissão Voluntária (PDV) dos atuais funcionários da INFRAERO com o Plano de Transição de Recursos Humanos do item 4.1.7, do PTO?</p> <p>Em que momento poderá ocorrer a contratação pela Concessionária,</p>	<p>Caso haja interesse da Concessionária em contratar os funcionários atuais da Infraero, sejam eles efetivos ou não, essa deverá negociar a contratação diretamente com o funcionário, observadas as regras da Infraero.</p>

		de modo a não haver perda do direito pelo empregado ao PDV?	
79.	Anexo XIX – Minuta de Contrato de Concessão; Anexo 5 (PTO) – 4.1.7	A contratação dos funcionários atuais da INFRAERO somente poderá ocorrer após a assinatura do Contrato de Concessão?	A Concessionária é livre para celebrar as relações contratuais que julgar economicamente vantajosas, respeitadas as disposições do Edital de Concessão e a legislação aplicável. Foi informado pela Infraero que existe um compromisso desta em manter a operação aeroportuária até a conclusão da transição para concessionária e alguns cargos são essenciais para tal manutenção, devendo os mesmos permanecerem em suas atribuições até a data limite da transição.
80.	Anexo XIX – Minuta de Contrato de Concessão; Anexo 5 (PTO) – 4.1.7	Com relação aos atuais funcionários da INFRAERO, existe alguma espécie de prazo de quarentena para que queiram se habilitar às vagas da Concessionária (em razão de conflito de interesse)? Ainda sobre o mesmo tema, existe alguma particularidade relativa a determinadas funções que deve ser observada? Em caso afirmativo, quais seriam estas funções? Favor esclarecer.	A eventual necessidade de quarentena, por questões de ética profissional, deve ser analisada caso a caso, diretamente pela Infraero, e de acordo com a legislação aplicável, em especial o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Dec. 46.906/2015).
81.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 6 (PGI) – 1.1	Nos termos do item 1.1, do anexo 6, qual seria o nível de serviço mínimo a ser atendido, visto que não consta do Anexo 1 PEA.	Os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento são os indicadores do nível de serviço que devem ser observados na execução do Contrato e que nortearão o planejamento da Concessionária para o desenvolvimento da infraestrutura, conforme os parâmetros de dimensionamento, tempo de serviço que se enquadram na gama 'Optimum' de acordo com a classificação da versão mais atualizada do "Airport Development Reference Manual" (ADRM), em sua mais recente edição da "International Air Transport Association" (IATA).
82.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 6 (PGI) – 1.1	Durante visita técnica, foram constatadas comportas nas portas de entrada. Tendo em vista a ocorrência de enchentes no aeroporto: <ul style="list-style-type: none"> • existe algum programa para controle de enchentes de responsabilidade do aeroporto na região da Pampulha junto a Prefeitura de Belo Horizonte? • solicitamos informações sobre programas internos para contenções e relação das ocorrências • O aeroporto é responsável pela solução da macrodrenagem da região que afeta a operação no terminal de passageiros e seus respectivos acessos? 	A. Para esclarecimentos sobre programas para controle de enchentes de responsabilidade do aeroporto na região da Pampulha junto a Prefeitura de Belo Horizonte, sugerimos que a SUDECAP seja consultada. B. Informações sobre programas internos para contenções e relação das ocorrências devem ser solicitadas diretamente à Infraero. Sugere-se que seja consultado o "Caderno III - Estudo de Engenharia e Afins", entregue no âmbito do PMI. C. O operador do aeroporto é responsável pela solução dos alagamentos que afetam a operação no terminal de passageiros e nas demais edificações, já que são alagamentos dentro do sítio aeroportuário. Sugere-se que seja consultada, a título exemplificativo, a solução proposta no "Caderno III - Estudo de Engenharia e Afins", entregue no âmbito do PMI, vide "Reservatório de amortecimento de cheias", como medida mitigadora dos alagamentos próximos ao TPS.
83.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 6 (PGI) – 1.1	Referente a Adutora de esgoto que atravessa o sítio aeroportuário, existem algum projeto junto a Copasa para realocação da mesma?	A Seinfra não tem conhecimento. Sugerimos que o questionamento seja direcionado à COPASA.
84.	Anexo XIX – Minuta do Contrato -	O item 2.3, do Anexo 6 (PGI), prevê o reporte mensal de movimentação do aeroporto, "de	A. O resumo da movimentação do Aeroporto, detalhando o tráfego de passageiros, aeronaves e carga, pode ser apresentado por sistema on-line da Concessionária, ou, na ausência deste, os

	Anexo 6 (PGI) – 2.3	acordo com os padrões a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE”. Considerando a vocação do aeroporto para aviação geral, ou seja, que não possui enfoque no transporte público de passageiros, de que forma ocorrerá referida aferição? Referida aferição poderia ser feita através do controle de movimentação de aeronaves, vide sistema ATM? Favor esclarecer.	documentos deverão ser enviados em forma digitalizada no SEI do Governo de Minas Gerais. B. Não. A concessionária deverá observar as disposições sobre apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária previstas na Resolução ANAC nº 464, de 22 de fevereiro de 2018, ou de norma que a substituir, conforme consta no item 11.5.d) do Contrato.
85.	Anexo XIX – Minuta do Contrato - Anexo 7 - Tabela A (Infrações Gerais) – Item A-35	A Tabela A (Infrações Gerais) - Item A-35, do Anexo 6 (Procedimentos para Aplicação das penalidades de Multa), prevê a tipificação sancionatória genérica e arbitrária para o ato de desligamento de funcionário sem sua devida substituição dentro do prazo estipulado. Entendemos que a penalidade deveria ser aplicável apenas para o caso de não preenchimento de posições chave imprescindíveis à operação aeroportuária, conforme normativos da ANAC, não sendo aplicável a todo e qualquer funcionário da concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
86.	Anexo XIX – Minuta do Contrato – Apêndice B	Quanto à área do sítio aeroportuário, em confronto entre as dimensões indicadas no apêndice B e as mesmas dimensões aplicadas ao google maps, é possível perceber que na região sudeste existem edifícios/construções que aparentemente não se relacionam diretamente com a finalidade aeroportuária. Como, por exemplo, o edifício Colégio Dona Clara. Estes edifícios/construções integram o espaço objeto da concessão? Em caso afirmativo, seriam regulares e/ou possuem acordos com o Poder Concedente ou Infraero? Favor informar se existe algum processo de reintegração de posse em curso referente a essas áreas.	Essas edificações integram o espaço objeto da concessão, são regulares e possuem contrato com a Infraero. De acordo com a INFRAERO, se tratam de contratos de concessão de uso de área sem investimento, sendo dois firmados com pessoas físicas, um com o Colégio Dona Clara e outro com o clube Jaraguá. Seguem relacionados os números dos contratos, os quais estão disponíveis no DATA ROOM: <ul style="list-style-type: none"> • 02.2020.005.0005 • 02.2019.005.0012 • 02.2019.005.0008 • 02.2019.005.0007
87.	não especificado	Para fins de composição dos custos e viabilidade durante o período de concessão, as tarifas instituídas/contidas na Lei nº 6009/73, cuja competência de recolhimento é do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, por intermédio da ATAN (Assessoria de Tarifas de Navegação Aérea) tem previsão de repasse em que prazo e qual o percentual de desconto a ser considerado para o mesmo fim?	A previsão do repasse dos valores das tarifas de navegação aérea recolhidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo está disposta na Portaria DGCEA nº 44/DGCA, de 29 de março de 2012 , especificamente em seu art. 50, transcrito a seguir: Art. 50. O DECEA repassará à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA) e aos demais provedores de serviço de navegação aérea, até o décimo dia útil subsequente a cada decêndio, as parcelas dos valores de TAN, TAT APP e TAT ADR por ele arrecadados, na modalidade a posteriori, de acordo com a destinação prevista, descontadas as despesas de cobrança incidentes.

Já o percentual de dedução pelas despesas incidentes, de 1,32%, está previsto na [Portaria nº 2.321/MD, de 30 de agosto de 2012](#), em seu art. 1º, transcrito a seguir:
 Art.1º Aprovar a Tabela de Percentuais de Dedução para os Valores de Repasse das Tarifas aos Provedores de Serviços de Tráfego Aéreo, conforme segue:
 (...)

88.	Edital - 11.4.1	A previsão de que a proposta NÃO deverá ter firma reconhecida. Este item deverá motivar a desclassificação do proponente?	A avaliação da regularidade dos documentos apresentados pelas Licitantes, a ser realizada pela Comissão, considerará todas as exigências editalícias aplicáveis ao documento em questão.
89.	Edital - 12.3.1	Este item prevê a promoção de diligência para esclarecimento sobre documentos apresentados, neste sentido e SMJ, poderá haver a inclusão de informação e de complemento de documentação que deveria constar inicialmente na proposta ou na documentação apresentada em divergência com o contido no artigo 43, §3º da lei nº 8.666/93? “§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifei)	As diligências a serem adotadas pela Comissão de Licitação serão conduzidas sobre a documentação efetivamente apresentada no interior dos envelopes, de maneira que eventual juntada de documentos será realizada em caráter de complementação de insuficiências.
90.	não especificado	Os documentos apresentados em cópia poderão ser autenticados por servidor da SEINFRA/MG, no momento da apresentação ou mesmo em momento anterior mediante requisição?	Sim, conforme artigo 3º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.726/2018. Contudo, essa situação se aplica somente com relação aos documentos apresentados fora de qualquer envelope, uma vez que os documentos entregues no interior dos envelopes serão abertos e analisados em momento posterior.
91.	Edital - 19.2.2	Quanto ao prazo de vigência do seguro-garantia em concordância com o item 19.2.7 os prazos de validade das diversas formas de garantia poderão ser diferentes para as empresas que venham a compor o consórcio (item 19.2.2 - 30/09/2021 a 30/09/2022 e item 19.3 - 30/09/2021 a 30/09/2022)?	Sim, desde que observada a vigência mínima prevista em Edital. Destaca-se que o início da vigência de seguros-garantia deverá iniciar-se 1 (um) dia antes do recebimento de envelopes.
92.	Edital 21.17.1	Em caso de formação de consórcio com participação de mais de um Operador Aeroportuário a comprovação de qualificação técnica poderá ser realizado pelo somatório das operações dos aeroportos operados pelas consorciadas?	Não. O item 21.19 veda expressamente essa possibilidade: 21.19. Em se tratando de CONSÓRCIO, pelo menos uma das consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências dos itens 21.17 e 21.18 e ter a participação mínima prevista no item 13.4.
93.	não especificado	Considerando o número de operações mínimas (5.000) para comprovação de capacidade técnica operacional, poderá haver comprovação de parcela deste número mínimo de operações por consorciada proprietária de aeródromo privado cujas	Não. A comprovação de capacidade técnica, conforme item 10.2 do Edital, deve ser de um (somente um) operador aeroportuário, que tenha operado, em pelo menos 1 dos últimos 5 anos, um (somente um) aeroporto que tenha processado, naquele ano, no mínimo, 5.000 operações de aeronaves (pousos e decolagens sem considerar arremetidas), considerando operações comerciais, gerais e executivas. Do texto se extrai que não pode esta

operações sejam de caráter contratual público ou privado?

comprovação ser obtida pela soma em vários aeroportos e/ou de vários operadores.

94.

não especificado

Após a aceitação das propostas melhores classificadas e no momento do pregão (lance viva-voz) qual será o valor mínimo aceito para lance ou qual o percentual sobre o lance vencedor?

O valor mínimo de variação entre lances será informado pelo Diretor da Sessão, conforme decisão da Comissão de Licitação a ser proferida durante a Sessão Pública da Licitação, nos termos do item 23.7.3 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Campos Ferreira, Chefe da Unidade**, em 17/09/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Martins da Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/09/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Trindade, Servidor Público**, em 17/09/2021, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35421618** e o código CRC **D2DF7BB4**.